



LEI Nº 2.656/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE SOCIAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Borda da Mata a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Social, com a finalidade de promover a inclusão social, o desenvolvimento educacional e a formação cidadã por meio da prática esportiva.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se Projetos Sociais Esportivos as iniciativas de caráter comunitário, educacional, recreativo e de inclusão social que utilizem o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, especialmente voltadas a crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Social:

- I – promoção da inclusão social por meio do esporte;
- II – incentivo à formação cidadã e educacional;
- III – estímulo à convivência comunitária e à cultura de paz;
- IV – valorização de iniciativas comunitárias e voluntárias;
- V – promoção da saúde e do bem-estar.



Art. 4º. Os Projetos Sociais Esportivos poderão ser desenvolvidos por associações comunitárias, organizações da sociedade civil, coletivos esportivos, entidades sem fins lucrativos, escolas e voluntários.

Art. 5º. Os projetos reconhecidos pelo Município poderão receber apoio institucional, conforme disponibilidade, por meio de:

- I – cessão de espaços públicos para treinamentos e atividades;
- II – apoio logístico e institucional;
- III – fornecimento de materiais esportivos;
- IV – parcerias com escolas e instituições públicas;
- V – integração com programas municipais de esporte, educação e assistência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de reconhecimento dos projetos sociais esportivos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Os projetos deverão possuir finalidade social e educativa, sendo vedada a cobrança obrigatória de mensalidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ressalvada a possibilidade de concessão de auxílios aos desenvolvedores dos projetos sociais esportivos.

Art. 7º. As atividades esportivas realizadas no âmbito desta Política caracterizam-se como prática esportiva educacional e de participação, priorizando o desenvolvimento social, o respeito, a disciplina e a convivência comunitária.

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Social, o Programa Municipal de Futebol Social, com o objetivo de ampliar o acesso ao futebol como ferramenta de inclusão social e formação cidadã.

Art. 9º. São objetivos do Programa Municipal de Futebol Social:

- I – incentivar a prática do futebol entre crianças, adolescentes e jovens;
- II – promover inclusão social por meio do esporte;
- III – estimular valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe;
- IV – apoiar projetos sociais esportivos existentes;



V – ampliar o acesso ao esporte educacional.

Art. 10. O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com associações esportivas, organizações da sociedade civil, escolas públicas e privadas, projetos comunitários, voluntários e educadores esportivos.

Art. 11. Fica reconhecida a atuação de instrutores, treinadores e educadores esportivos voluntários nos projetos vinculados ao Programa.

§1º. A atuação voluntária será regida pela Lei Federal nº 9.608/1998.

§2º. A atividade voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigação remuneratória.

§3º. As atividades terão caráter educativo, social e recreativo.

Art. 12. O Município poderá promover eventos esportivos, inclusive o Torneio Municipal de Futebol Social, visando à integração entre os projetos e o incentivo à prática esportiva.

Art. 13. O Município poderá instituir o Cadastro Municipal de Projetos Sociais Esportivos, com a finalidade de:

- I – reconhecer oficialmente os projetos existentes;
- II – promover a integração entre iniciativas;
- III – facilitar parcerias e apoio institucional.

Parágrafo único. O Poder Executivo instituirá a forma de cadastramento dos projetos sociais esportivos.

Art. 14. O Brasão Oficial do Município constitui símbolo institucional permanente da Administração Pública Municipal, devendo ser utilizado como elemento oficial de identificação, independentemente de gestão, mandato ou período administrativo, aos moldes da Lei Municipal nº 274, de 30 de abril de 1958, nos uniformes fornecidos pela administração pública para campeonatos esportivos.



Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 29 de abril de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal